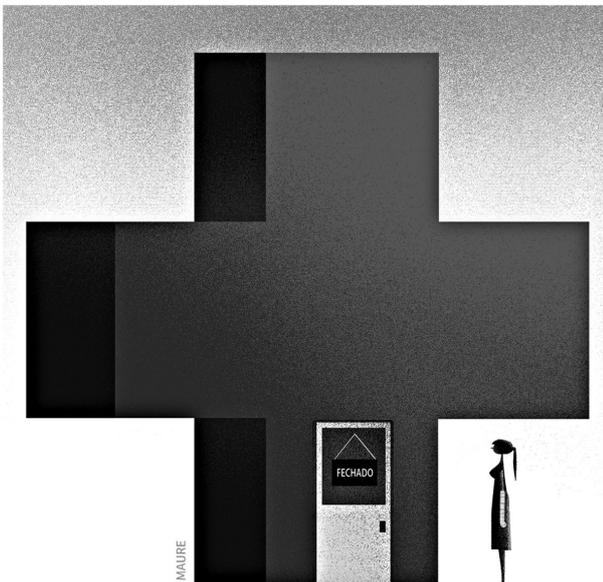


Santas Casas de Misericórdia



» ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Advogado, foi presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Exige exame isento de paixões a decisão cautelar do ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, ajuizada para suspender até julgamento final a aplicação da Lei nº 14.434, de 4/8/2022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Evito tratar do tema sob o ângulo do mero direito. Entendo que todo empregado, ou servidor público, tem direito a salário justo que lhe permita satisfazer "as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte", como diz o art. 76 da CLT.

Diante da crise econômica que se arrasta há várias décadas, seria ir longe demais tentar converter em realidade o inciso IV do art. 7º, da Constituição, cujo texto confere ao trabalhador urbano e rural o direito de receber "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim". Por haver deixado o Ministério do Trabalho alguns dias antes da promulgação, Deus me poupe do constrangimento enfrentado pelos meus sucessores, impotentes para nem sequer reivindicar a aprovação da lei que tornaria concreto o utópico anseio constitucional.

O salário mínimo vigente é de R\$ 1.212. Longe está de corresponder às exigências da regra até hoje não excluída da CLT. O mínimo constitucional, entretanto, por não passar de vaga aspiração, permanece fora das cogitações do Congresso Nacional, dos sindicatos e centrais sindicais, tão distante se encontra o Brasil que conhecemos.

Os autores da Lei 14.434/2022 procuram acudir a apelos dos trabalhadores em instituições de saúde. Se objeção merecem, decorre de não haverem examinado a relevante questão social por todos os lados. Preocupados em satisfazer as reivindicações profissionais, ignoraram que nem todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados, dispõem de recursos financeiros para satisfazer repentino aumento de despesas com mão de obra auxiliar.

Para tomar conhecimento da lei, lembrei-me das Santas Casas de Misericórdia, que conheço em municípios do interior de São Paulo, de hospitais que dependem do Sistema Único de Saúde, e de todos que praticam filantropia. A epepeia da Misericórdias, escrita por Niversindo Antonio Cherubim, religioso da Ordem dos camilianos, filósofo, teólogo, administrador hospitalar, é excelente documento sobre a matéria.

No Brasil a primeira Santa Casa foi de Santos, fundada em 1543, seguindo-se as de Salvador, 1549, Rio de Janeiro, 1567, Vitória, 1819, São Paulo, 1599. Existem hoje centenas de instituições do gênero, havendo, entre elas, um traço em comum: lutam com extremas dificuldades para não encerrar as atividades e deixar populações pobres desassistidas,

por falta absoluta de recursos.

Os pisos salariais de R\$ 4.750 para enfermeiros, de R\$ 3.325 para técnico de enfermagem, de R\$ 2.379 para auxiliares de enfermagem e parteiras, não deixam de ser justos para quem vai recebê-los, mas estão muito além de numerosas instituições filantrópicas e Santas Casas de Misericórdia que não dispõem de meios para pagá-los.

A CLT cometeu grave erro no art. 2º, quando equiparou a empresa, organizada para realizar lucros e distribuí-los aos proprietários, com profissionais liberais, instituições de beneficência, associações recreativas e culturais, entidades filantrópicas, Santas Casas de Misericórdia. O dispositivo permaneceu inato desde 1º de maio de 1943, apesar de infringir a regra áurea legada por Rui Barbosa, segundo a qual para que haja justiça é necessário tratar desigualmente os desiguais.

A solução não consiste em fechar as portas de casas de saúde, como a Santa Casa de Misericórdia de Capivari (SP), de Maragogipe (BA), de São Gabriel de Cachoeira (AM), de Bataguassu (MS), de Cruzeiro do Sul (AC) e de centenas de outras do mesmo gênero, dependentes do Sistema Único de Saúde, de parques recintos municipais, e da caridade, para atender famílias carentes da região. A lei foi aprovada no vácuo, fruto de boas intenções ou de reles interesses eleitorais. A medida cautelar deferida pelo ministro Roberto Barroso abre oportunidade para as discussões fundamentadas, que ainda não houve.

Rol da ANS, uma conquista civilizatória que salva vidas

» JANUARIO MONTONE
Primeira diretor presidente da ANS, foi secretário de Saúde da Cidade de São Paulo

Tem faltado um pouco de contexto histórico e alguma boa-fé ao debate atual sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O rol define a cobertura assistencial obrigatória dos planos e seguros de saúde. É um avanço civilizatório que precisa ser mais bem compreendido, comemorado e, sobretudo, respeitado.

A poesia do tempo fez com que muitos se esquecessem da verdadeira selvageria que imperava no mercado de saúde privada no Brasil. As regras para as operadoras em geral eram bastante frouxas, para dizer o mínimo, e apenas as seguradoras estavam sujeitas a um controle mais específico. Era mais fácil abrir uma operadora de planos do que uma padaria, obrigada a atender à legislação sanitária, expondo os consumidores a todo tipo de picaretagem.

A cobertura assistencial não era padronizada, valia o contrato, e cada operadora estabelecia o que ia cobrir e, principalmente, o que não ia cobrir. Praticamente, nenhum plano cobria hemodiálise ou tratamentos oncológicos, por exemplo, bancados apenas pelo SUS.

A lei dos planos de saúde (nº 9656/1998) veio para pôr ordem nessa bagunça e dar aos consumidores e ao próprio mercado o que até então eles não tinham: competitividade, segurança, previsibilidade e estabilidade. A legislação foi uma conquista de todo o sistema de saúde brasileiro, pois tirou das costas do SUS os procedimentos de média e alta complexidades que os planos não cobriam, ampliando a capacidade de atendimento para a maioria SUS dependente da população.

A regulação foi sistêmica, mas o rol de procedimentos foi, e é, um dos seus pilares mais importante, senão o mais importante. Ao estabelecer o que todas as operadoras tinham que oferecer para todos os beneficiários, indistintamente, de forma não discriminatória e não arbitrária, igualou a todos numa condição elevada, única e horizontal de cobertura.

O rol nasceu taxativo e assim deve continuar sendo. Também é assim em todos os sistemas de saúde organizados. Não existe nenhum sistema de saúde, por mais avançada e rica que seja a economia, que não tenha parâmetros e protocolos de cobertura e, portanto, limites.

O rol taxativo não é exclusividade dos planos de saúde. Também é assim no SUS, com a Conitec (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias) definindo o que deve ser coberto ou não no âmbito da rede pública de saúde. Porque, repito, assim é e deve ser em qualquer lugar sério do mundo.

As operadoras eram contra o rol exatamente por não ser apenas um exemplo, mas uma obrigação no mundo real e taxativo. O governo federal de então teve a coragem e competência de articular o apoio do Congresso e regular a cobertura assistencial obrigatória dos planos e seguros de saúde. Contra tudo, contra todos e de forma inédita, a favor dos consumidores.

O resultado é que, hoje, independentemente de quando e de quem você adquiriu seu plano, a cobertura contratada é sempre a versão mais atualizada do rol da ANS que hoje conta com mais de 3.370 — aliás, é importante notar que a lista obrigatória nunca deixou de crescer e hoje é quase três vezes maior do que era 24 anos atrás. O rol inclui medicamentos oncológicos ainda não disponíveis no SUS.

Infelizmente, o Congresso acaba de aprovar uma lei confusa, pouco debatida, de difícil aplicação no mundo real e que pode representar o início do fim da regulação dos planos de saúde, definindo o rol como a mera referência e jogando o setor na incerteza.

Espero que o Supremo Tribunal Federal aprofunde o debate e reconheça os enormes impactos negativos, em especial para os consumidores, que vão pagar uma conta permanentemente em aberto, e apoie a definição de taxativo feita pelo Superior Tribunal de Justiça, com as ressalvas que definiu. O rol vem salvando muitas vidas ao longo desses anos e eliminar seu caráter obrigatório é romper a barragem que defende os consumidores e abre espaço para aventuras.

O sermão do bom ladrão

» YCARIM MELGAÇO

Doutor em geografia humana na USP, pós-doutor em economia na Unicamp, pós-doutor em administração de organização na Fearn-USP e Professor MDPT Puggo

O que está por trás de uma expressão tão marcante, surpreendente e curiosa como o sermão do bom ladrão? Certo jesuíta, lá pelos idos do século 17, conhecido como padre Antônio Vieira, perambulou entre as terras tupiniquins e lusitanas e, nessas andanças, investiu-se de muito conhecimento e decide, então, escrever sermões. Vários, por sinal. Foi através desses escritos que o padre externou sua coragem; denunciou abusos de pessoas poderosas, entre elas, colonizadores, reis absolutistas, governadores arrogantes, autocratas gestores de cidades. E criticou até mesmo o tão temido Tribunal da Santa Inquisição da Igreja Católica.

Em um desses sermões, o padre, com bastante perspicácia e clareza em sua forma de linguagem, decide denominá-lo de *O sermão do bom ladrão*, no qual expressa com muita lucidez a realidade da época, englobando o Brasil Colônia e a metrópole portuguesa daquele tempo, século 17. Não é por acaso que o ambiente relatado por Antônio Vieira constitui um retrato fiel do Brasil de hoje.

Antes de falar sobre a obra em si, vale muito a pena conhecer um pouco desse ilustre escritor, padre Antônio Vieira, nasceu em Lisboa, Portugal, em 6 de fevereiro de 1608 e veio a morrer em 1697. Foi missionário, teólogo, orador e diplomata. No ano de 1614, ainda criança, tinha apenas 6 anos de idade, mudou-se para o Brasil com a família; escolheram a Bahia, onde, desde 1609, seu pai exercia o cargo de escrivão.

Foi ordenado padre e iniciou a carreira de pregador a partir de 1633. Retornou tempos depois para Portugal, quando exerceu uma ativa vida política, colocando-se em defesa dos cristãos-novos, acabando, assim, por despertar ódio na Inquisição e, por isso, foi preso.

O Padre Antônio Vieira faz parte do barroco do Brasil e de Portugal, considerado por alguns como o principal autor dessa escola, devendo ser enquadrado à literatura luso-brasileira. A literatura barroca, inserida numa época de Reforma Protestante e Contrarreforma, é lembrada em grande parte pelo trágico período da Inquisição — aliás, momento assustador na história da Igreja e bastante desafiador para Antônio Vieira.

Padre Antônio Vieira passou à escrita 203 sermões. Em vida, foram publicados 190, cuja edição organizou e acompanhou. O grande conjunto é constituído por 182 sermões, que representam realmente a grande obra da sua carreira de pregador. *O sermão do bom ladrão* foi pregado na Igreja da Misericórdia de Lisboa, em 1655, diante de D. João IV e sua corte. Aliás, Antônio Vieira descarregou all mesmo suas críticas sem a menor piedade aos absurdos cometidos pelos membros da corte, sem poupar sequer juizes, ministros e conselheiros de Sua Majestade, o rei. A culpa por delitos e roubos era sempre atribuída aos mais pobres, jamaais aos poderosos.

Na verdade, esse sermão constitui um artefato de

pregação e, ao mesmo tempo, de persuasão, num jogo de palavras entremeadado de figuras de linguagem, com destaque para as metáforas. Diante do exposto, vou citar alguns trechos de *O sermão do bom ladrão*, proferidos então na Capela Real, naquela dia pelo padre Antônio Vieira: "Basta, senhor, que eu, porque roubo em uma barca, sou ladrão, e vós, porque roubais em uma armada, sois imperador? Assim é. O roubar pouco é culpa, o roubar muito é grandeza: o roubar com pouco poder faz os piratas, o roubar com muito, os Alexandres".

Nesse caso, destaca o papel dos privilegiados na sociedade e utiliza no plural "Alexandres", baseado em "Alexandre, o Grande", vencedor de várias batalhas. Segundo Antônio Vieira, os Alexandres roubam, mas, por ironia, acabam absolvidos nos tribunais: "O ladrão que furta para comer não vai nem leva ao inferno: os que não só vão, mas levam, de que eu trato, são outros ladrões de maior calibre e de mais alta esfera. Suponho finalmente que os ladrões de que falo não são aqueles miseráveis, a quem a pobreza e vileza de sua fortuna condenou a este gênero de vida. [...] Não são só ladrões, diz o santo, os que cortam bolsas ou espreitam os que se vão banhar, para lhes colher a roupa: os ladrões que mais própria e dignamente merecem este título são aqueles a quem os reis encomendam os exércitos e legiões." Portanto, *O sermão do bom ladrão* traz a história do Brasil de antes e de hoje com muita lucidez.